



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024 PROCESSO Nº 56/2024

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 08:30 horas do dia 21 de junho de 2024, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 93/2024, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa **JN RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.243.868/0001-83**, para contratação de empresa para prestação de serviço de rastreamento e monitoramento online de veículos conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência e memoriais, pelo valor total de R\$24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A Lei 14.133/2021, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que a Comissão teve a incumbência de análise das propostas e documentos para fins de habilitação da empresa vencedora, sendo selecionada a que apresentou a melhor proposta, além do valor cotado, atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação aqui analisada se faz conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao presente processo. Ainda, da análise da proposta apresentada e diante das cotações de preços, verificou-se que a contratação é vantajosa ao interesse público vez que atende os anseios da secretaria solicitante e condiz com o determinado pela Lei 14.133/2021 e com os preços de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Dispensa de Licitação, observou-se a documentação apresentada pela empresa **JN RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.243.868/0001-83**, dessa forma, conforme o termo de referência anexado na Dispensa, dentro os documentos que deverão ser apresentados relativos a regularidade fiscal e trabalhista, conforme a letra – C, há necessidade de apresentação da certidão de regularidade com o Município de Planalto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, conforme a lei. Dessa forma, a empresa terá o prazo para apresentação da CND do Município de Planalto – RS de até três dias (uteis) a contar da data: 21/06/2024.

Acerca do valor cotado, embora esteja abaixo de 75% do valor de referência, a participante esclareceu expressamente no documento da proposta que tem condições de prestar o serviço nas condições propostas pelo valor cotado, motivo pelo qual não há óbice quanto ao ponto, devendo, apenas, estar ciente a futura contratada de que este deverá ser o valor praticado, sem qualquer acréscimo e que o descumprimento do proposto poderá acarretar nas responsabilizações legais aplicáveis ao caso.

Ainda, publicada a manifestação de interesse da contratação na forma como determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, foram recebidas outras propostas no prazo determinado que foram anexadas ao processo, sendo selecionada a proposta mais vantajosa e que melhor atende o interesse público.

Ademais, anexada a referida certidão tempestivamente este agente de contratação e sua equipe de apoio aprovam a habilitação da empresa **JN RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.243.868/0001-83**, em vista de que o valor praticado é compatível com o interesse público, conforme ETP e TR e diante das especificações constantes na proposta, além de que a documentação de habilitação está de acordo com o Termo de Referência e o exigido pela legislação vigente.

Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



Planalto/RS, 21 de junho de 2024.

Mauricio Merlo
Agente de Contratação

Rejane Regina Zamprônio
Membro Equipe de Apoio

Gavur Uilian Schuster
Membro Equipe de Apoio



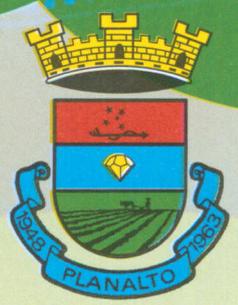


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



O processo licitatório está pronto para exame e parecer.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços*, discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 25, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 24 de junho de 2024

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56 /2024

DISPENSA Nº 09/2024

LEI 14.133/2021

Decerto Municipal 65/2022

A Secretaria Municipal da Administração solicitou através do presente a realização de Licitação Contratação Direta para a contratação de Empresa Especializada no ramo para prestação dos serviços de monitoramento online de veículos municipais.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, art. 75, inc. II, por dispensa de licitação, da empresa JN RASTREAMENTO LTDA CNPJ 30.243.868/0001-83, Lei n.º 14.133/2021.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, através do Gestor da frota Municipal.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria Municipal da Administração, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo. Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, **“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Da dotação orçamentária consta na previsão de manutenção e conservação de veículo por secretaria.

É o breve relatório.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 09/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 56/2024, Dispensa de Licitação 09/2024 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **JN RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.243.868/0001-83, para contratação de serviço de rastreamento para os veículos da frota municipal, pelo valor de R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Planalto/RS, 25 de junho de 2024.


CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal